



LEI MUNICIPAL Nº 5.379, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Cria a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, diretamente vinculada ao Chefe do Executivo, tendo as seguintes atribuições:

I – assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal na formulação, gestão e execução das políticas públicas para mulheres no Município de Guaratinguetá voltadas para a promoção dos direitos, da igualdade e equidade de gênero, visando a sua plena integridade social, política e cultural, bem como na tomada de decisões referentes às matérias de alçada da Secretaria;

II – na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

III – na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

IV – na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

V – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

VI – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VII – articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

VIII – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

IX – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

X – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



Lei Municipal nº 5.379/2022 – continuação.

-2-

- XI – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;
- XII – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;
- XIII – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- XIV – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 2º Para assegurar a adequada consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres fica extinto 01 (um) cargo, de provimento em comissão, denominado Assessor da Mulher e Cidadania, redenominado pela Lei Municipal nº 5.130, de 06 de abril de 2021, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.781, de 23 de outubro de 2017.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, os cargos de provimento em comissão definidos no Anexo II desta Lei.

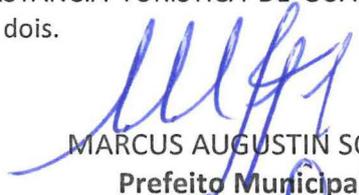
Art. 4º O Executivo Municipal poderá alocar, se necessário, servidores efetivos para atuarem junto à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

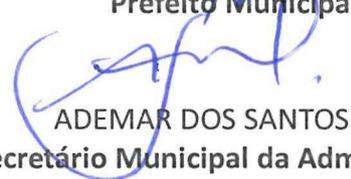
Art. 5º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres obedecerá ao disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 7º e art. 1º da Lei Municipal nº 5.130 de 06 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

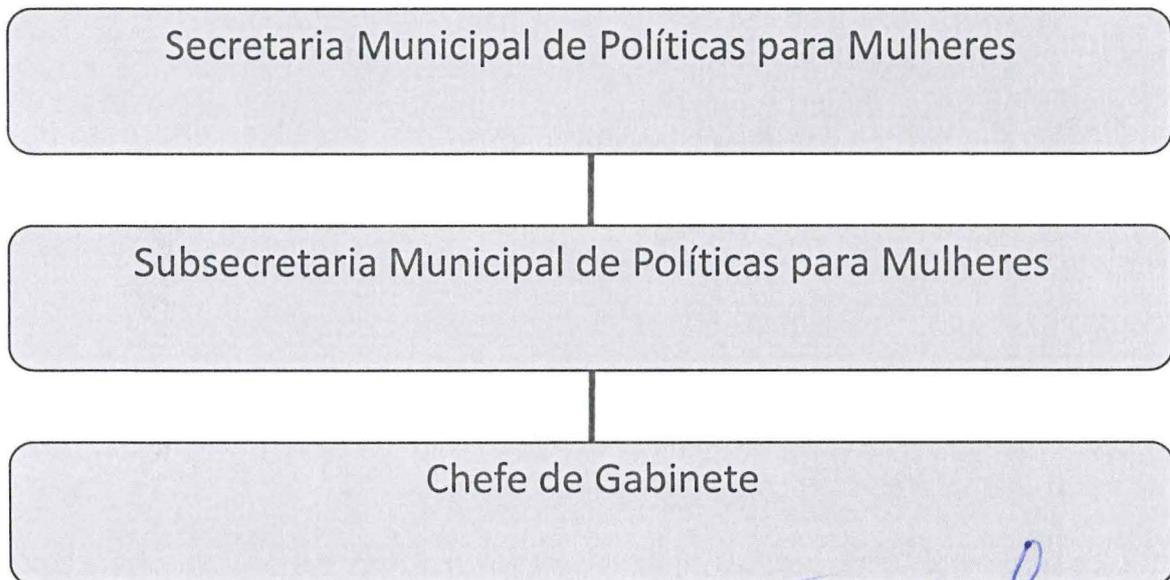

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração



Anexo I

Estrutura Organizacional

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres



Anexo II
Cargos de Provimento em Comissão criados para a
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal	01	O mesmo subsídio fixado pelo Poder Legislativo para todos os Secretários Municipais (R\$ 13.122,82).	Dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, assessorando diretamente o Prefeito Municipal nos assuntos a ela relacionados.
Subsecretário Municipal	01	O mesmo valor fixado para todos os subsecretários municipais, conforme Tabela de Cargos e Salários do Executivo Municipal – Lei Municipal nº 4.781/2017 (R\$ 8.143,29).	Assessorar diretamente o Secretário Municipal, auxiliando na elaboração e aperfeiçoamento das diretrizes de governo e demais atividades da Secretaria, também assumindo interinamente a titularidade da Pasta, mediante delegação, em caso de ausência de seu titular.
Chefe de Gabinete	01	O mesmo valor fixado para todos os Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais, conforme Tabela de Cargos e Salários do Executivo Municipal – Lei Municipal nº 4.781/2017 (R\$ 5.056,35).	Assessorar o Secretário Municipal e exercer a chefia de seu Gabinete, coordenando, supervisionando e controlando o cumprimento das diretrizes por ele delineadas, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.

